ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3064 DE 10 DE outubro DE 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 157.309,02 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e nove reais e dois centavos), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 13 - R$ 157.309,02 (Recursos Salário-Educação)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E RECREAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO
02.07.000.12.361.017.2.060 – Desenvolvimento das Atividades Curriculares da Educação Básica
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.13	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 63.992,37

PROGRAMA DE TRABALHO
02.07.000.12.361.017.2.065 – Melhoria e Manutenção dos Serviços de Transporte da Comunidade Escolar
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.99.13	Material de Consumo - Outros	R$ 7.800,00
33.90.39.27.13	Serviços de Transporte, Frete e Carreto	R$ 85.516,65

Art. 2º) – Os recursos para atender ao presente Crédito Suplementar, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Salário-Educação, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2015)	R$ 1.531.334,06
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2015)	R$ 624.988,05
Total	R$ 2.156.322,11
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2016)	R$ 1.365.547,51
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2016)	R$ 1.765.540,33

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 1.365.547,51}}{\text{R\$ 1.531.334,06}} \times 100 = 89,17\ \%$

$\Delta = 89,17\ \% - 100,00 = (10,83\ \%)$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 624.988,05 x (10,83 %) = R$ 67.686,20
R$ 624.988,05 + 67.686,20 = R$ 557.301,84

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2016.		R$ 1.765.540,33
B) Arrecadação (C + D)		R$ 1.922.849,35
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2016	R$ 1.365.547,51	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2016, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 557.301,84	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 157.309,02
Este crédito	(-)	R$ 157.309,02
Saldo disponível		R$ 0,00

Art. 3°) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1 °, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – O recursos advindo do Salário-Educação será recolhido na seguinte rubrica da Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.01.04.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salario-Educação
1325.01.04.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salario-Educação
1325.01.04.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0009628-8
1700.00.00.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1721.00.00.00.00 - Transferências da União
1721.35.00.00.00 - Transferências Recursos do FNDE
1721.35.01.00.00 - Programa Salário-Educação

Art. 5°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 e afins da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 11/10/16

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal